LEI Nº834, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre autorização para aquisição e posterior doação a pessoas carentes do Município, de imóveis que menciona.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 18, combinado com o Art. 19, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição dos imóveis rurais, abaixo descritos:

a) – *Um imóvel rural situado em Carneirinho com a denominação especial de "Chácaras Hortigranjeiras", formada pela Chácara nº22, com área de 00.36.28,75 has e pela Chácara nº25 com área de 00.41.22,80 has, totalizando uma área de 00.77.51,55 has, todas de campo, e que se encontram englobadamente dentro dos seguintes limites e confrontações seguintes: "Inicia-se num marco cravado junto a margem do Córrego Olho d'água, e segue confrontando com Junior Tiveron nos seguintes rumos e distâncias 23º00'07" NE em 38,28 metros; 72º55'21" NE, em 30,05 metros, até o canto da chácara nº26; deflete a esquerda e segue rumo 16º05'37" NW em 34,96 metros, confrontando com o proprietário da chácara nº26; deflete à esquerda e segue confrontando com o proprietário da chácara nº24, rumo 75º36'19" SW em 17,49 metros até o canto da chácara nº23; deflete à direita e segue rumo 75º56'12" SW em 5,00 metros confrontando com o proprietário da chácara nº23; deflete à direita e segue na mesma confrontação, rumo 87º42'00" SW em 24,00 metros; deflete à direita e segue rumo 17º41'59" NE em 125,70 metros ainda na mesma confrontação até a margem do Corredor Y; deflete à esquerda e segue por este corredor, rumo 73º08'18" NW em 27,50 metros até o canto da chácara nº21; deflete à esquerda e segue confrontando com o proprietário da chácara 21, rumo 19º01'28"SW em 128 metros até o canto da chácara 14; deflete à esquerda e segue confrontando com a chácara nº14, rumo 87º42'00" NE em 11,00 metros; deflete à direita e segue na mesma confrontação, rumo 13º42'16" NE em 63,27 metros até a margem direita do Córrego Olho d'água; deflete à esquerda e segue Córrego acima pelo seu leito, até o marco inicial desta descrição, fechando o perímetro"; de propriedade de Daniela Teodoro, inscrita no CPF nº317.704.008-77, residente e domiciliada na Rua Dr. Ulysses Guimarães, nº1203, neste Município, com área total de 00.77.51,55 has, objeto da matricula 13.782 - CRI de Iturama/MG, avaliado em R$20.000,00. (vinte mil reais)*

b) – Uma gleba de imóvel rural situada em Carneirinho denominada de "Chácaras Hortigranjeiras", formada pelas Chácaras nº15, 20 e 21, totalizando uma área de 3.03.95 has, dentro do roteiro seguinte: "Partindo do marco cravado junto ao antigo campo de aterrissagem, segue a divisa da chácara 16 de uma área de Maria Cândida dos Santos Barbosa ou seu sucessor, com 19º39'SW por 201,1 metros, vira para 73º09'SE com a mesma confrontação por 54,4 metros, vira depois para 19º01SW, dividindo com a chácara 22 de Valdeir Fontoura ou seu sucessor, por 128 metros, vira depois para 29º32' NW, dividindo com a chácara nº14 de Izacarias

Machado ou seu sucessor por 192,7 metros, vira para 20º02'NE, até a margem da pista de aterrissagem velha a 280 metros, dividindo com a chácara 13 de Maria Flauzina de Araújo, a chácara 12 de João Soler Patrício dos Santos ou seu sucessor e com a chácara 10 de João Francisco de Freitas ou seu sucessor, segue então o limite do antigo campo de aterrissagem com 29º39'SE até o ponto inicial, distante 116 metro"; de propriedade de Valdenir Torres Martins e Cleusa Ribeiro da Silveira, *ambos brasileiros, separados judicialmente, residentes e domiciliados na cidade Campo Limpo Paulista/SP, na Av. André Garcia, nº2.535, ele aposentado e portador do CPF410.565.828-04 e ela do lar, e inscrita no CPF nº079.640.928-55, com área total de 3.03.95 has, objeto da matricula 9.922 - CRI de Iturama/MG, avaliado em R$90.000,00. (noventa mil reais)*
Benfeitorias: 1 – Edificação residencial com 30,00 m2
2 – Edificação residencial com 116,38 m2

c) - Uma área de terras, no imóvel Bom Sucesso, no loteamento para Chácaras, situada em Carneirinho com a denominação especial de "Chácaras Hortigranjeiras", formada pela Chácara nº16, uma área de 01.21,61 has,sem benfeitorias, com as medidas e confrontações seguintes: "Inicia-se no marco cravado no canto da chácara nº15, de propriedade do Sr. Assis Malaquias e na margem da pista de aterrissagem; segue daí, por esta pista, com rumo de 29º39'21" SE e distância de 96,00 metros, até o marco cravado no canto da chácara nº17 de propriedade de João Pereira dos Reis; daí segue confrontando com esta rumo 18º15'00"SW e distância de 128,50 metros até o marco cravado na margem do Corredor X; daí segue por este com o rumo de 73º08'18" NW e distância de 77,00 metros até o marco cravado na divisa da chácara nº15 de propriedade do Sr. Assis Malaquias; daí segue confrontando com esta com o rumo de 19º53'27" NE e distância de 195,00 metros até o marco inicial"; de propriedade de Aniceto Machado do Socorro, *brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF 786.890.438-04,residente e domiciliado na Chácara Nossa Senhora Aparecida s/nº, neste Município, com área total de 01.21.61 has, objeto da matricula 6.944 - CRI de Iturama/MG, avaliado em R$30.000,00. (trinta mil reais)*
Benfeitorias: 1 – Edificação residencial com 66,90 m2
2 – Edificação de uma igrejinha com 6,88 m2
3 – Edificação p/ depósito com 18,90 m2

§ 1º - Nos imóveis descritos nas alíneas "b" e "c" existem benfeitorias edificadas, que se constituem em casas de moradia e outras desta natureza, que não se encontram averbadas no SRI dessa Comarca, mas que integram os imóveis em questão, passando a pertencerem ao Município, após a aquisição autorizada, devendo este ultimo a partir de então providenciar as devidas averbações junto as matriculas dos imóveis.

§ 2º – Para a aquisição dos imóveis, descritos nas alíneas deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a despender da importância de R$150.000,00 (cento cinquenta mil reais), dispensando-se a realização de processo licitatório, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº8666/93.

Art. 2º - Adquiridos e registrados os imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei, em nome do Município de Carneirinho, fica também o Poder

Executivo autorizado a loteá-los e posteriormente efetuar a doação dos respectivos lotes à pessoas carentes deste Município, que serão selecionadas mediante procedimento interno promovido pelos Departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Carneirinho, de acordo com as disposições da alínea “a”, do inciso I, do art. 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Poder Executivo deverá efetuar as doações dos lotes citados no caput deste artigo às pessoas físicas e carentes, as quais deverão edificar sobre o lote que lhe foi doado, um imóvel residencial, para moradia própria e de sua família, dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da lavratura da competente escritura de doação, sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carneirinho.

§ 2º - Para a doação dos lotes, autorizada no “caput” deste artigo, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da doação.

§ 3º - A doação dos lotes, autorizada nesta Lei, será celebrada mediante instrumento particular e/ou público, com os encargos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, bem como com outros encargos, que a critério do Município, poderão constar da doação, da qual necessariamente constará clausula resolutória do ajuste, no caso de desvio da destinação do imóvel objeto da doação, por parte do donatário, que inclusive perderá em favor do Município, sem direito a qualquer indenização, as benfeitorias que houver promovido no imóvel.

§ 4º - O instrumento de doação dos lotes, firmado entre o Município e os donatários, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva do doador, para os devidos fins de direito, inclusive para que o donatário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

§ 5º – Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG, que neste ato fica autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar, na importância de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a suplementação da dotação abaixo discriminada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 – Poder Executivo
02.05 – Departamento de Obras e Serviços Municipais
02.05.02 – Divisão de Obras
16.482.0009.0033 – Construção de Casas Populares

4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.....R$140.000,00

§ 6º – O valor do crédito adicional suplementar de que trata o parágrafo anterior será coberto com parte do produto do Excesso de Arrecadação, a verificar-se, conforme tendência do exercício..

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no tocante à doação dos lotes, estabelecendo o procedimento legal e os critérios para seleção dos donatários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de agosto de 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária